



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.953, DE 23 DE MAIO DE  
2025, SEXTA – FEIRA.  
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.953, 23 DE MAIO DE 2025, SEXTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

O artigo 31 da referida lei dispõe que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 em Rondonópolis, estabelece no art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da referida lei. Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público deve ser devidamente justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessada.

Considerando tais dispositivos legais e a natureza singular do projeto “Apresentação Pública do Espetáculo ‘Mé’”, promovido pela ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA PRIMAVERA (CNPJ nº 53.817.701/0001-84), verifica-se a inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos pretendidos.

O projeto “Mé”, criado por crianças e para crianças, tem por objetivo promover a conscientização sobre o trânsito por meio de uma abordagem lúdica e teatral, valorizando o protagonismo infantil, incentivando talentos locais e fortalecendo os vínculos comunitários por meio das artes cênicas. A proposta envolve a realização de apresentação pública no dia 30 de maio de 2025, com foco na inclusão social, formação cultural e educativa, além de fortalecer o cenário artístico local e gerar impactos positivos no turismo cultural e na economia criativa de Rondonópolis.

A experiência da Associação de Cultura, Esporte, Educação e Tecnologia Primavera, em conjunto com a Associação Cultural Teatro Faces e com o artista responsável Darci Souza Júnior, demonstra capacidade técnica e artística específicas, essenciais para a execução desta ação cultural, configurando a natureza singular do objeto.

A presente parceria foi devidamente autorizada pela Lei nº 14.209, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial, identificando expressamente a entidade beneficiária e respaldando a formalização do Termo de Fomento para o custeio e execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Assim, com base no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.272/2017, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 5.953, 23 DE MAIO DE 2025, SEXTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

da presente parceria, tendo em vista a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, essenciais para alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria nº 37.581/2025